

MERCOSUL/PM/PRRI_____/2019

**PROJETO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO
PARLAMENTO DO MERCOSUL**

Visto:

1. Artigos 4, 5 e 6 do Regimento Interno do Parlamento do Mercosul.

Considerando:

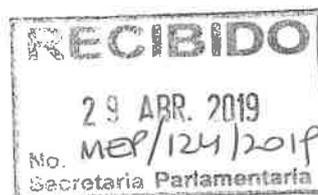
Os ritos e procedimentos do Parlamento do Mercosul, as etapas de transição e a atualização de sua dinâmica institucional, observa-se a necessidade de adequação entre a norma e os procedimentos recorrentes do exercício das atividades plenárias.

Desta mesma forma, ressalta-se a demanda por resultados legislativos e pelo estabelecimento recorrente da apreciação de matérias e propostas encaminhadas pelo corpo parlamentar à instância deliberativa do plenário.

Que durante o exercício diário de aplicação do Regimento Interno se observou a necessidade de realizar mudanças pontuais que otimizem o funcionamento do Plenário do Parlamento do MERCOSUL, conferindo-o de maior agilidade e dinamismo.

Assim, a reorganização regimental da ordem do dia é reconhecida em face da necessidade de que as sessões ordinárias do Parlamento passem a promover mais resultados institucionais aos povos do Mercosul.

Em respeito a perspectiva de alterações normativas que busquem readequar-se em torno das práticas vigentes e estabelecidas, é proposto.



**O PARLAMENTO DO MERCOSUL
DISPÕE:**

Art. 1. Modifica-se o Artigo 123 do Regimento Interno, o qual adquire a seguinte redação:

“**Art. 123.** As sessões ordinárias do Parlamento se destinarão a debater e votar os pontos da Ordem do Dia e ao debate parlamentar em geral, e terão o seguinte desenvolvimento:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) tomada de compromisso de Parlamentares;
- c) discussão e votação da Ordem do Dia;
- d) debate proposto (questão política);
- e) tema livre.”

Art. 2º Modifica-se o Artigo 92 do Regimento Interno, o qual adquire a seguinte redação:

“**Art. 92.** As propostas serão publicadas por meio eletrônico e serão distribuídas à Comissão ou às Comissões correspondentes de forma imediata a partir da sua recepção, através da Presidência ”.

Art. 3. Incluir ao Art. 136 do Regimento Interno, a seguinte alínea:

“Art. 136. (...)

- f) Pedidos de informações ou opiniões por escrito (PCPM, art. 4, inciso 4): maioria simples”.



Art. 4. Modificar o Artigo 139 do Regimento Interno, o qual adquire a seguinte redação:

“Art. 139. São requerimentos de ordem os que se enumeram na sequência:

(...)

4. Para os efeitos deste artigo, todos os requerimentos de ordem requerem para a sua aprovação maioria simples.”



Parl. Celso Russomano

Delegação Brasileira
Parlamento do Mercosul

Montevideu, 29 de abril de 2019.